

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

EDITAL Nº04/2020 PARA PREMIAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO NA CIDADE DE UBATUBA

A Prefeitura do Município de Ubatuba, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação de Arte e Cultura – FUNDART, através do Fundo Municipal de Cultura, torna público o presente edital de Premiação de Ações e Projetos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Brasileiro na cidade de Ubatuba, com inscrições abertas de 01 de outubro a 14 de novembro de 2020, em conformidade com o artigo 22, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993; inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 7.440 de 24 de Setembro de 2020, Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), e condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 7.440/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid19.

1.3. Esse edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.4 Para efeitos desse edital entende-se por:

- a) **PRÊMIO:** Modalidade de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) **PATRIMÔNIO CULTURAL:** São as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Será compreendido, em particular, nos seguintes campos: celebrações, lugares, formas de expressão e saberes, ou seja, as práticas, representações, expressões, lugares, conhecimentos e técnicas relacionados aos bens culturais de natureza material e imaterial;

- c) **SALVAGUARDA:** Medidas que visam garantir a viabilidade e a sustentabilidade cultural do patrimônio cultural brasileiro, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão e a revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos;
- d) **PROPONENTE:**
- I) **MESTRE:** Pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI, maior de 18 anos, reconhecido como Mestre pela sua comunidade, residente na cidade de Ubatuba e que assume a responsabilidade legal junto à FUNDART por sua inscrição e veracidade das informações;
 - II) **GRUPOS CULTURAIS:** Conjunto de pessoas que tem ou buscam um mesmo objetivo, como por exemplo, Grupos Musicais, Teatrais, de Dança, Poesia e afins, situados na cidade de Ubatuba, representados por um CNPJ (exceto MEI) ou que indicam um *Representante* (pessoa física) que assume a responsabilidade legal junto à FUNDART por sua inscrição, veracidade das informações;
 - III) **COLETIVOS CULTURAIS:** Agrupamento de, no mínimo 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos distintos, que se reúnem à busca de soluções comuns, podendo ser de linguagens artísticas mistas ou não, situados na cidade de Ubatuba, representados por um CNPJ (exceto MEI) ou que indicam um *Representante* (pessoa física) que assume a responsabilidade legal junto à FUNDART por sua inscrição, veracidade das informações.
- e) **PROPOSTA:** Formalização de candidatura do Mestre ou do Grupo/Coletivo Cultural para esse concurso por meio de informações e documentos apresentados à FUNDART; e
- f) **AÇÕES E PROJETOS:** referem-se a, no mínimo, uma das seguintes atividades: mapeamento, pesquisa, produção bibliográfica e audiovisual, ações educativas, formação, capacitação, transmissão de saberes, apoio à organização e à mobilização comunitária, promoção da utilização sustentável dos recursos naturais, como forma de valorizar as referências identitárias de grupos e/ou fomentar a gestão participativa e autônoma da preservação de práticas e manifestações culturais tradicionais de grupos formadores da sociedade brasileira.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no site da FUNDART, menu **Lei Aldir Blanc**, na página <https://fundart.com.br/essenciais/>

1.6. Esse edital está atrelado à Meta 02, Ação 2.1 do **Plano de Ação nº 07208420200002-003112** aprovado pelo Ministério do Turismo.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade:

2.2. O objeto do presente edital de premiação tem por finalidade reconhecer e premiar ações e projetos, de Mestres e Grupos/Coletivos Culturais, já realizadas, de interesse público e relevante à sociedade e que, de alguma forma, contribuíram e contribuem para salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro no município de Ubatuba.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período de inscrições estará aberto de **01 de outubro a 14 de novembro de 2020**, por meio de sistema online, no link: <http://bit.ly/EditalSalvaguadaPatrimonioCultural>

3.2. Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART

3.3. A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do(a) Proponente no **Cadastro Geral de Artistas, Grupos, Bandas e Coletivos Culturais do Município de Ubatuba** que integra o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, cujo acesso é: <https://bit.ly/3fO8ypU>.

3.4. Cada Proponente poderá inscrever uma única proposta.

3.5. Caso haja mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.

3.6. As Propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito ao recurso.

3.7. É indispensável para habilitação da Proposta realizar upload de todos os documentos solicitados neste edital.

3.8. A FUNDART não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

3.9. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) Proponente.

4. DA MODALIDADE, DAS CATEGORIAS, DO NÚMERO DE PRÊMIOS E VALORES

4.1. O valor destinado para esse edital é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e as premiações por meio de repasses financeiros serão provenientes da dotação 04.02.01.13.392.0002.2060.3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras (repasso do Ministério do Turismo).

4.2. As modalidades de premiação são:

MODALIDADE DE PREMIAÇÃO	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO*
CATEGORIA MESTRES			
Mestres reconhecidos há mais de 15 anos	10	R\$ 3.000,00	R\$ 2.904,80
Mestres reconhecidos há mais de 7 anos	20	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
CATEGORIA GRUPOS/COLETIVOS CULTURAIS			
Grupos/Coletivos Culturais atuantes há 10 anos	10	R\$ 10.000,00	R\$ 8.119,36
Grupos/Coletivos Culturais atuantes há 5 anos	14	R\$ 5.000,00	R\$ 4.494,36
Grupos/Coletivos Culturais atuantes há 2 anos	10	R\$ 3.000,00	R\$ 2.904,80

*Atenção: O valor líquido indicado na tabela acima refere-se ao valor da premiação já com o desconto de IRRF no caso de Proponente pessoa física.

4.3. Caso o número de classificados seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores dos prêmios serão destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

4.4. A FUNDART poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entender que as propostas apresentadas foram insatisfatórias.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar Proponentes pessoas físicas e jurídicas, inscritos como Mestres ou Grupos/Coletivos, de diversas linguagens artísticas e culturais, residentes e sediados na cidade Ubatuba e com atividade cultural existente e comprovada de acordo com a categoria escolhida.

5.2. Proponente pessoa jurídica (Empresas/Associações/Cooperativas) deverá apresentar área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como objetivo atividades culturais.

5.3. Grupos/Coletivos Culturais não poderão ser representados por MEI – Microempreendedor Individual.

5.4. Caso o(a) Proponente pessoa física esteja recebendo auxílio emergencial, o fato não inviabiliza participação desse Edital.

6. DOS COMPROVANTES PARA A PREMIAÇÃO

6.1. O(a) Proponente deverá comprovar as ações e projetos concorrentes ao prêmio no ato da inscrição:

- a) Materiais digitalizados que comprovem a atuação do Mestre ou do Grupo/Coletivo Cultural concorrente ao prêmio no Município, tais como cartazes, folders, fotografia, DVDs, CDs, folhetos, matéria de jornal, sítios da internet (links) e outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- b) O(a) Proponente Mestre deverá apresentar a carta de apoio/reconhecimento da comunidade, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.
- c) O Proponente Grupo/Coletivo Cultural sem CNPJ, deverá apresentar carta de ciência e anuência dos demais integrantes, com assinatura, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como representante que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Assim como previsto no artigo 17 do Decreto Municipal nº 7.440/2020, o (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, cabendo a ele (a) a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

7.2. Ficam impedidos de participar do presente edital:

- a) Grupos ou Coletivos que não sejam efetivamente artísticos ou culturais;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal; e
- c) Ficam impedidos de participar do presente edital os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, conforme Decreto Municipal nº 6.158/2015, funcionários da FUNDART, seus cônjuges, companheiros estáveis ou parentes até 2º grau.

7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

7.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a FUNDART/PREFEITURA DE UBATUBA dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC.

7.2. Os (as) Proponentes participantes do edital autorizam a FUNDART a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

7.3. O (a) Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a FUNDART a utilizarem as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

7.4. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

8. DA TRAMITAÇÃO

8.1. A FUNDART, através da sua Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização – CTAF, será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à LEI ALDIR BLANC, seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, seu Decreto Municipal 7.440/2020 e suas atualizações, às normas desse edital de premiação, a conferência dos documentos comprobatórios, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

8.2. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

Inscrições no edital	De 01 de outubro a 14 de novembro de 2020
Publicação de propostas habilitadas	16 de novembro de 2020
Período de recursos para propostas inabilitadas	De 17 a 21 de novembro de 2020
Publicação de análise do recurso	22 de novembro de 2020
Análise de mérito realizado pela CMIC	De 23 novembro a 02 de dezembro de 2020
Publicação de propostas selecionadas e suplentes	03 de dezembro de 2020
Pagamento da premiação	até 11 de dezembro de 2020

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas será publicada no site <https://fundart.com.br/>

9.2. Será DESCLASSIFICADA e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta: a) cujo (a) Proponente e envolvidos não estejam cadastrados; e b) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital;

9.3. Será INABILITADA a proposta cujo(a) Proponente: a) com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e b) apresentar informações incongruentes.

9.4. As propostas INABILITADAS terão 5 (cinco) dias úteis para sua regularização e, sendo deferidas, analisadas pela FUNDART.

9.5. Entende-se por proposta HABILITADA aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente edital.

9.6. As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios objetivos de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

9.7. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <https://fundart.com.br/essenciais/>

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. Conforme Decreto Municipal nº 6.158/2015, que regula o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em seus artigos 12 e ss, estando toda a documentação apresentada correta, as inscrições serão enviadas à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC que será composta por 5 (cinco) membros, 1 (um) representante indicado pela Fundart, 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba - CMPC e 3 (três) especialistas locais e regionais indicados em conjunto pela Fundart e CMPC após *Chamamento Público* específico e análise curricular.

10.2. A CMIC terá 10 (dez) dias corridos para análise das Propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos nesse Edital.

10.3. A decisão da CMIC é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

11. DOS CRITÉRIOS

11.1. Para a análise das propostas, a CMIC utilizará os seguintes critérios:

CATEGORIA – MESTRES

Nº	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	EXPERIÊNCIA	Reconhecido há mais de 15 anos	7
		Reconhecido há mais de 7 anos	5
2	QUANTIDADE DE ATIVIDADES	Pelo menos 1 atividade pública mensal	9
		Pelo menos 1 atividade pública bimestral	7
		Pelo menos 1 atividade pública trimestral	5
		Pelo menos 1 atividade pública semestral	3
3	SUSTENTABILIDADE	Comprova a transmissão de saberes de forma gratuita para todos os públicos	5
		Comprova a transmissão de saberes tanto de forma gratuita quanto pagas, para todos os públicos	3
		Comprova a transmissão de saberes de forma paga, para todos os públicos	2

CATEGORIA – GRUPOS/COLETIVOS CULTURAIS

Nº	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	LOCALIZAÇÃO DA SEDE OU LOCAL DE ENSAIO/ENCONTROS	Localizado em comunidades periféricas com precariedade na infraestrutura social e urbana	7
		Localizado em comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana	5
		Centro e/ou áreas nobres	3
2	QUANTIDADE DE MEMBROS/ INTEGRANTES	Acima de 10 pessoas	7
		De 6 a 10 pessoas	5
		Até 5 pessoas	3
3	QUANTIDADE DE ATIVIDADES	Pelo menos 1 atividade pública mensal	9
		Pelo menos 1 atividade pública bimestral	7
		Pelo menos 1 atividade pública trimestral	5
		Pelo menos 1 atividade pública semestral	3
4	EXPERIÊNCIA	Acima de 10 anos de atividades comprovadas	7
		De 5 a 10 anos de atividades comprovadas	6
		De 2 a 5 anos de atividades comprovadas	5
5	DO ACESSO DAS ATIVIDADES	Oferece ações livres e gratuitas para todos os públicos	7
		Oferece ações mistas, tanto gratuitas quanto pagas, para todos os públicos	5
		Oferece ações pagas, para todos os públicos	3
6	TEM NO GRUPO OU COLETIVO TRABALHADORES DE ÁREAS TÉCNICAS E DE APOIO INCLUIDOS NO CADASTRADO	Operador (a) de som e audiovisual, sonoplasta, diretor (a) musical, regente e afins	2
		Operador (a) de luz, luminotécnico (a), design de luz e afins	2
		Assistente de produção	2
		Produtor (a) Executivo	2
		Figurista, costureiro (a), cenógrafo (a) e afins	2
7	TEM DESPESAS COM ALUGUEL	Sim	3

11.2. Será utilizada pela CMIC como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos, de acordo com a seguinte ordem critérios na Categoria Mestres: 1 e 3 e na Categoria Grupos e Coletivos Culturais: 1, 2, 3 e 4, respectivamente.

11.3 Permanecendo o empate na Categoria Mestres, o desempate se dará pelo Proponente com idade mais elevada.

11.4. Permanecendo o empate na Categoria Grupos/Coletivos Culturais, a FUNDART convocará os (as) Proponentes empatados cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

12. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

12.1 Os (as) Proponentes deverão, obrigatoriamente, enviar os seguintes documentos no ato da inscrição da Proposta:

12.1.1. Se Proponente pessoa física:

- a) Documento digitalizado ou fotocópia do documento de identidade oficial – RG;
- b) Documento digitalizado ou fotocópia do cadastro de pessoas físicas – CPF;
- c) Documento digitalizado ou fotocópia do comprovante de endereço atual e (contas de água, luz ou telefone);
- d) Conta bancária no nome do(a) Proponente.

12.1.2. Se Proponente pessoa jurídica:

- a) Documento digitalizado ou fotocópia cartão do CNPJ;
- b) Documento digitalizado ou fotocópia ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital;
- c) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores;
- d) Documento digitalizado ou fotocópia do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do RG;
- e) Documento digitalizado ou fotocópia do cadastro de pessoas físicas – CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- f) Documento digitalizado ou fotocópia do comprovante de endereço atual da sede (contas de água, luz ou telefone);
- g) Conta bancária no nome do(a) Proponente.

Atenção: O prêmio será pago exclusivamente em conta bancária tendo o candidato premiado (pessoa jurídica) como único titular, não sendo aceitas contas fácil, contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas, ou de terceiros ou conta corrente de CONVÊNIO ou instrumentos congêneres. Favor informar conta da instituição e não do representante.

12.2 A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará na INABILITAÇÃO da Proposta.

12.3 A qualquer momento FUNDART poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações.

12.4 A FUNDART priorizará o recebimento de documentos remotamente e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados mediante prévio agendamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

13.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

13.2. O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na FUNDART.

13.3. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Ubatuba o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

13.4. A FUNDART não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

13.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

13.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

14. DA PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO

14.1. A publicidade da premiação deverá estar de acordo com as exigências expressas no Capítulo XVI do Decreto Municipal nº 7.440/2020. Destaca-se que para a divulgação realizada em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no inciso I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancubatuba #transparencialeialdirblanc.

14.2 Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC.

15.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

15.3. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela FUNDART.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

15.4. Para mais informações a FUNDART está localizada na Praça Nóbrega, 54 – Centro, Ubatuba, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h. Contatos (12) 3833-7000, leialdirblanc.ubatuba@gmail.com ou www.fundart.com.br

15.5. Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela FUNDART.

16. ANEXOS

- 16.1. ANEXO I – Carta de apoio ao Mestre;
ANEXO II – Carta de anuência para representante Grupo/Coletivo Cultural.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital nº 04/2020 para Premiação Ações e Projetos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Brasileiro da cidade de Ubatuba que será publicado no site oficial da FUNDART.

Ubatuba, 01 de outubro de 2020.

Camila Ferreira Marujo
Diretora Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

VERSÃO REVISADA_02.10.2020

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

EDITAL Nº04/2020 PARA PREMIAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO NA CIDADE DE UBATUBA

ANEXO I - CARTA DE APOIO DO GRUPO/COMUNIDADE AO MESTRE

Nós, membros do Grupo/Comunidade _____,
declaramos que conhecemos o trabalho do(a) Mestre(a)
_____, RG _____, CPF _____ e
recomendamos sua premiação no concurso Prêmio de Ações e Projetos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Brasileiro na Cidade de Ubatuba, por sua sabedoria, dedicação, perseverança e merecimento, além de sua importância para nosso Grupo/Comunidade.

Nome: _____

RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Assinatura: _____

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

EDITAL Nº04/2020 PARA PREMIAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO NA CIDADE DE UBATUBA

ANEXO II - CARTA DE ANUÊNCIA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____, reconhecemos e indicamos o(a) _____, RG _____ CPF _____ como nosso(a) representante legal no concurso Prêmio de Ações e Projetos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Brasileiro na Cidade de Ubatuba.

Nome: _____

RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Assinatura: _____